



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2019**  
Autor do Projeto de Lei : Executivo Municipal

SEM PLÁGIO/STOCLIO
PROC. Nº 11213
FOLHA Nº 13
ASS 12

**SANCIONO A PRESENTE**  
LEI NESTA DATA.  
ITAPEMIRIM-ES. 03/06/19

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

**Parágrafo único.** O percentual de revisão geral aplicado será de 4,00% (quatro por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2017 a outubro de 2018.

**Art. 2º** Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-á os índices e datas contidos nesta lei.

**Parágrafo único.** Àqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o exercício de 2019 do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº  
Bairro Serra Mar  
Itapemirim-ES  
CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108  
E-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Itapemirim – ES, 27 de março de 2019.

SEMAPLAG/PROTOCOLO
PROC. Nº 11218
FOLHA Nº 147
ASS

  
**Mariel Delfino Amaro**  
Presidente da C.M.I